

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

**MARCUS FIRMINO SANTIAGO**

**FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto; Marcus Firmino Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-075-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

---

### **Apresentação**

O ano de 2020 será para sempre lembrado. Uma nova realidade surgiu e, para o bem ou para o mal, mudou diversos aspectos da vida individual e coletiva. Dentre os mais variados espaços atingidos pela epidemia do Covid-19 estão a pesquisa e os encontros de pesquisadores. Um novo modelo de evento precisou ser pensado e implantado, criando desafios para organizadores e participantes que, ao final, restaram superados. O I Encontro Virtual do Conpedi é fruto de uma realidade na qual a distância aproxima, integra e abre oportunidade para a democratização do conhecimento. A partir de diferentes cantos do país, uma quantidade expressiva de pessoas se integraram durante vários dias, dividindo experiências e saberes, aprendendo juntos a lidar com desafios novos e antigos, criando laços e estreitando relações nesta que é a maior comunidade de pesquisadores jurídicos do país.

A reunião do Grupo de Trabalho Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação foi realizada no dia 30 de junho e representou mais uma peça nesta construção coletiva. Mais uma vez funcionou como um espaço para reflexão sobre questões centrais ao desenvolvimento econômico do país e à materialização de direitos sociais. Reunindo pesquisadores do Acre, Pará, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná, contemplou, como de hábito, diversas escolas de pensamento oriundas de diferentes regiões brasileiras. Uma pluralidade que é, ao mesmo tempo, unidade, pois em todas as pesquisas se nota a preocupação com os fins sociais do Direito, com os impactos das decisões econômicas sobre as pessoas.

Os artigos apresentados contemplaram quatro grandes eixos de discussão que, no todo, permitiram um debate abrangente sobre diferentes e relevantes temas relacionados ao Direito e Economia.

1. Na linha dos debates sobre impactos das escolhas tributárias sobre o acesso a serviços, foram discutidas: (a) a natureza da remuneração dos concessionários que prestam serviços essenciais; (b) os benefícios tributários concedidos discricionariamente por Estados membros; e (c) a natureza do mercado secundário, em especial o destinado a comércio de bens raros, e os modelos tributários incidentes.

2. Questões estruturais sistêmicas e problemas decorrentes da baixa eficiência do poder sancionatório das autoridades reguladoras foram analisadas sob diferentes perspectivas, a saber: (a) o debate sobre a dogmática jurídica regulatória, confrontando o pensamento consequencialista (presente na Análise de Impacto Regulatório, p. ex.) com a dogmática jurídica tradicional, fortemente conectada ao passado (o que já foi legislado e decidido); (b) o papel do CADE como garantidor de uma atuação socialmente responsável das empresas; (c) discussão quanto às possibilidades de realização de acordos de leniência no âmbito das agências regulatórias; (d) ampliação da força jurídica das decisões tomadas pelas instâncias regulatórias, tema que foi enfrentado sob duas perspectivas complementares - fortalecimento das instâncias administrativas decisórias e reconhecimento da natureza de título executivo judicial a tais decisões.

3. O problema da tensão entre interesses públicos e privados, que emerge na análise dos pesos relativos atribuídos aos valores da transparência e da proteção ao sigilo emergiram em dois estudos: (a) sobre a necessidade de transparência na concessão de empréstimos por bancos públicos e acompanhamento da execução dos projetos financiados vs. sigilo bancário e empresarial; (b) a regulação do open banking e as questões relacionadas ao conflito entre transparência e compartilhamento de dados vs. sigilo e proteção de dados.

4. Por fim, surgiram diversas questões regulatórias ligadas a áreas específicas, como (a) a fiscalização sanitária de produtos de origem animal; (b) os problemas do setor minerário e as dificuldades para atualização dos marcos normativos; (c) a necessidade de compartilhamento de infra estrutura ferroviária e as dificuldades para ampliar a capacidade de transporte de carga; (d) as particularidades e desafios para o compartilhamento de rede no setor de telecomunicações; (e) as dificuldades para compatibilizar interesses de múltiplos fornecedores em ação no mercado de saneamento.

Os artigos que compõem esta coletânea representam grandes temas de Direito e Economia e permitem aos leitores ter acesso a reflexões densas sobre problemas extremamente atuais e relevantes. Aproveitem a leitura!

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago - Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O MERCADO SECUNDARIO DE SNEAKERS E A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL**  
**THE SNEAKERS SECONDARY MARKET AND TAXATION IN BRAZIL**

**Mario Sérgio gomes noqueira lima**  
**Maria De Fatima Ribeiro**

**Resumo**

O presente artigo teve como objetivo analisar o surgimento de um novo mercado de “ações”, o mercado secundário de sneakers e a como seria a forma de tributação desse novo nicho no Brasil. Como justificativa, buscou-se verificar qual o enquadramento desse novo mercado, sob o prisma do market place ou da bolsa de valores, levando se em consideração o mercado de capitais e os eventuais ganhos. Objetivou-se aprofundar sobre essa nova visão de mercados que vem surgindo nos últimos tempos impulsionado pelas novas tecnologias e a importância do Estado nessa regulação.

**Palavras-chave:** Sneakers, Mercado secundário, Tributação, Bolsa de valores

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present article aimed to analyze the growth of a new stock market and / or the secondary tennis market and a form of taxation of this new niche in Brazil. As justification, it is sought to check the market framework again, from the perspective of the market or the stock exchange, taking into account the capital market and the gains made. The objective was to deepen on the new vision of markets that has been emerging in recent times driven by new technologies and how important the state in this regulation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sneakers, Secondary market, Taxation, Stock exchange

## 1 INTRODUÇÃO

A moeda tem desempenhado, ao longo dos tempos, finalidade primordial na economia e no desenvolvimento dos povos. A moeda bem fungível, é uma ferramenta física pelo qual se atendem às atribuições clássicas, dentre elas a reserva de valor, que permite o entesouramento e a poupança. Em decorrência dessa obrigação nasce a busca e a oferta de dinheiro, tornando a mercadoria, de primordial relevância na sociedade moderna. Os Estados nacionais envolvem-se na proteção do dinheiro: nasce e fortifica-se o mercado financeiro.

O mercado financeiro opera diante de dois diferentes segmentos, bem definidos: o mercado da renda fixa e o mercado da renda variável. Seus atores são os Investidores, aqueles que possuindo moeda buscam aplicá-las com o objetivo de lucro, os tomadores, aqueles que precisam da moeda e pagam certo tanto e os agentes que permitem a essas partes se encontrarem, as instituições financeiras e as bolsas de valores e mercadorias. Os negócios de capitais atualmente não têm mais pátria, se fazem através de contratos complexos, alguns globalmente empregados muitos deles inadequadamente colhidos pelo direito. A remuneração gerada pelos negócios financeiros atrai, cada vez mais, gerando, até mesmo, grande concorrência tributária entre eles.

Este estudo tem por objetivo analisar não só o mercado de ações, mas como a inovação e criação de novos mercados, focando primordialmente no novo mercado secundário, o mercado de sneakers, que nada mais são de que os tênis esportivos repaginados e vendidos em um mercado como se ações fossem. Tais negócios jurídicos processados como no mercado financeiro, a remuneração por eles gerada e as regras que orientam sua tributação, pelos impostos, principalmente sobre a renda, no Brasil.

O estudo será justificado para verificar qual o enquadramento desse novo mercado, sob o prisma do market place ou da bolsa de valores, levando-se em consideração o mercado de capitais e os eventuais ganhos. Objetivou-se aprofundar sobre essa nova visão de mercados que vem surgindo nos últimos tempos impulsionado pelas novas tecnologias e a importância do Estado nessa regulação.

Por fim notou-se, que esse novo mercado que agora surge, assim como outros mercados secundários trazem dificuldade para a regulação e tributação pelo estado Brasileiro que ainda não consegue acompanhar a velocidade de tais segmentos, devendo se adaptar o quando antes, pois novos markets vêm surgindo a cada instante.

Para tanto, o estudo terá como base o método exploratório-qualitativo com levantamento bibliográfico.

## 2 O MERCADO FINANCEIRO

A atividade financeira tem desempenhado papel de extraordinária importância na história da humanidade, especialmente como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Associada, sempre, à ideia da posse de recursos representados por dinheiro<sup>1</sup>, não é de agora que ela tem atraído o interesse e as preocupações dos homens bem como dos Estados, tanto no que se refere a riscos que o enriquecimento pode trazer como às infinitas possibilidades que de sua utilização advêm. A riqueza, portanto o dinheiro<sup>2</sup>, ao longo dos tempos, conquanto buscada sempre que possível pelos homens tem sido execrada por muitas religiões e por filósofos, enquanto a pobreza tem sido vista como forma de aprimorar virtudes, especialmente se o pobre também for um obreiro<sup>3</sup>. Nos primórdios do Cristianismo formam-se duas diferentes doutrinas econômicas a dinheiro.<sup>4</sup> Inicialmente o que se negocia são apenas produtos da terra, excedentes ao consumo do lavrador, produtos da indústria, da mesma forma excedentes ao consumo de quem os prepara ou já confeccionados com o objetivo de serem mercadejados; em momento subsequente, o dinheiro é a mercadoria comum de troca, de tal forma que não mais se utiliza o escambo, apenas, cabendo o emprego de tão útil mercadoria na hora de ajustar preços e valores.

Quando se fala de moeda, sob o ponto de vista econômico, é importante ressaltar que a humanidade passou, até adotá-la plenamente, pelas seguintes fases: troca de mercadorias, mercadoria-moeda, moeda metálica, moeda-papel, moeda fiduciária (papel-

---

<sup>1</sup> Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado Parte Especial*, Tomo LII, p. 26

<sup>2</sup> Nesta pesquisa as palavras dinheiro e moeda são usadas de maneira livre, com significados iguais, contudo há diferenças, posto que o dinheiro, bem fungível, é o instrumento físico que permite atender às funções clássicas da moeda, inclusive fazer trocas, enquanto moeda pressupõe um sistema organizado, baseado em cálculos e parametrizado para permitir equivalência nas trocas.

<sup>3</sup> O texto, a seguir, confirma a observação acima: "*O avaro jamais se fartará de dinheiro; e o que ama (cegamente) as riquezas, não tirará delas fruto. Logo também isto é vaidade. Onde há muitos bens, há também muitos que os amam. E de que servem eles a quem os possui senão para ver com seus olhos as suas riquezas? O sono é doce para o trabalhador, quer ele coma pouco quer muito; porém a fartura do rico não o deixa dormir*". (Livro do Eclesiastes, vers. de 9 a 11).

<sup>4</sup> Afirma Fernand Braudel (Fr., historiador, integrante da Academia Francesa) em sua obra "*Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII, Os Jogos das Trocas*", p. 35, a respeito do mercado: "*De qualquer maneira, um belo dia, logicamente, tudo passará pelo mercado, não apenas os produtos da terra e da indústria, mas também as propriedades fundiárias, o dinheiro, que se movimenta mais depressa do que qualquer outra mercadoria, o trabalho, o esforço dos homens, para não falar do próprio homem*".

moeda) e moeda bancária ou escritural.<sup>5</sup> A principal dificuldade trazida pelo escambo relacionava-se à convergência de interesse dos partícipes, pois localizar pessoas que necessitassem, respectivamente, dos produtos disponíveis não era tarefa fácil. Na fase seguinte da economia, a da mercadoria- moeda ou moeda-produto, alguns produtos são utilizados como elemento de troca e dentre esses, o gado adquiriu preferência e notoriedade, especialmente porque confinado poderia multiplicar-se, sem qualquer perda. Expressões até hoje utilizadas no mercado financeiro nasceram com a utilização do gado: (i) capital vem de cabeça (do animal), (ii) pecúnia (de *pecus*, boi em latim) significa dinheiro (moeda) e (iii) pecuniário significa relativo a dinheiro<sup>13</sup>. Além do gado pode-se citar o chocolate (cacau), entre os astecas, o sal, que deu origem à palavra salário, o tabaco, as madeiras e os metais preciosos, e até mesmo seres humanos (escravos).

A atividade financeira, analisada e definida neste trabalho como a atividade de mercado que envolve trocas, compras, vendas e aplicações de *dinheiro*, seja qual for a modalidade negocial para tanto adotada, resulta, principalmente, de uma das funções atribuídas à moeda: reserva ou padrão de valor. A moeda permite aos homens manterem a riqueza, sem necessidade de estocar bens ditos reais e serviços, pois quem dispõe de moeda dispõe de riqueza para adquirir, a qualquer momento, tais bens. Uma economia é dita monetária na medida em que a moeda (o dinheiro) permite manter estocada a possibilidade de adquirir bens e serviços, sob a forma de poupança. Quem tem moeda como reserva de valor, poupança, poderá aplicá-la, no mercado, observadas as condições de oferta e demanda, em obrigações (também designadas como débitos em geral) e em ações (também designadas como ativos financeiros). Os poupadores aplicam em obrigações e ações objetivando o fruto, a renda, que são moldes de premiar o sacrifício da aplicação, amenizar riscos e salvaguardar seu valor.

A atividade financeira evoluiu ao longo dos tempos, criou padrões, determinou comportamentos e, hoje, tendo adquirido status de segmento da economia, compõe o que se denomina "mercado financeiro". O mercado financeiro, na atualidade, é marcado por operações globais que transferem somas fantásticas, em poucos segundos, valendo-se da tecnologia, razão pela qual os próprios Estados ao dinheiro, muitas vezes, se submetem.

A expressão mercado financeiro tem, hoje, um alcance muito grande, representando seus negócios números tão relevantes (em montantes de dinheiro) que ultrapassam os de certos países ou entidades organizadas o que induz, alguns, a afirmarem que o dinheiro, ao invés de ser um meio para o mercado, tornou-se o mercado.

---

<sup>5</sup> Carlos Roberto M. Passos (Br. economista, prof. FASP e UNIP) e Otto Nogami (Br. economista, prof. FASP) *Fundamentos de Economia*, p. 377.

Arnoldo Wald reporta a globalização financeira e seus efeitos, equiparando-a a um vendaval ou terremoto; aduz que a globalização financeira é fruto da substituição do capitalismo industrial pelo capitalismo financeiro, do aprimoramento da tecnologia e do desaparecimento das distâncias em virtude do atual sistema de comunicações<sup>6</sup>.

O poder do mercado financeiro, suas operações e o fruto que delas advêm, têm reflexos profundos na economia, nos comportamentos sociais e políticos e, por consequência, nas assim chamadas áreas do direito, especialmente na área do Direito Tributário.

Para efeitos desta pesquisa e deste estudo, é importante fixar um conceito de mercado financeiro que pode ser extraído da análise dos próprios termos que compõem a expressão mercado financeiro, a saber:

(I) mercado, entendido como conjunto de agentes que operam com mercadorias e

(II) financeiro, entendido como meio de pagamento ou dinheiro. Dessa forma obtém-se a abrangência do mercado financeiro como sendo o conjunto de agentes que executam operações com mercadoria certa, denominada dinheiro. Observe-se que, rigorosamente, a expressão mercado financeiro, com o conteúdo acima descrito envolve: (i) contratos de compra, venda, troca e aplicação de dinheiro ou objetivando dinheiro; e (ii) agentes compradores, vendedores e intermediadores de dinheiro.

As operações envolvendo dinheiro desenvolvem-se sob as mais variadas formas, instrumentando-se em contratos riquíssimos, do ponto de vista estrutural, e valendo-se, muitas vezes, de instrumentos ditos financeiros, pois que representativos ou geradores de dinheiro. Este é o território que será objeto deste trabalho: os contratos ditos financeiros, os sujeitos neles envolvidos e o tratamento da renda por esses contratos gerada. As partes envolvidas no mercado financeiro podem ser pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou não, já que cada vez mais as operações financeiras ditas globais se multiplicam e a comunicação "on-line" povoa este universo.

Manuel Castells afirma que o capital é gerenciado vinte e quatro horas por dia em mercados financeiros integrados, funcionando em tempo real pela primeira vez na

---

<sup>6</sup> Alguns aspectos jurídicos da globalização financeira. *Aspectos Atuais do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais*, p. 11, coord. Roberto Quiroga Mosquera.

história.<sup>7</sup> Na análise do mercado financeiro é essencial, pois, considerar o fenômeno denominado da globalização e definido por Joseph E. Stiglitz<sup>8</sup> como

*"a integração mais estreita dos países e dos povos do mundo que tem sido ocasionada pela enorme redução de custos de transporte e de comunicações e a derrubada de barreiras artificiais aos fluxos de produtos, serviços, capital, conhecimento e (em menor escala) de pessoas através de fronteiras..."*

A globalização, de acordo com Stiglitz, coloca em risco, muitas vezes, a estabilidade de certos mercados o que obriga a tomada, por parte dos governos locais, de decisões que variam desde medidas econômicas e regulatórias, até intervenções em matéria tributária para corrigir tais exceções<sup>9</sup>.

Vislumbra-se, no que hoje se denomina mercado financeiro, uma multiplicidade de operações tendentes a investir recursos de quem deles disponha. Três grandes tipos de investidores podem ser observados, em contrapartida de outros três grupos de receptores ou tomadores de investimentos:

(i) investidores do mercado bancário ou financeiro estrito senso, cujos principais agentes são as instituições financeiras ou as entidades a elas equiparadas e cujo papel é intermediar a aproximação entre investidores e tomadores, remunerados pelo chamado *spread* bancário ou diferença entre o custo do dinheiro tomado no mercado, junto aos aplicadores, e a receita auferida pela transferência desses recursos aos tomadores. Esse mercado é caracterizado pelo investimento de renda fixa, remuneração certa contratada e que deve ser paga ao aplicador, juntamente com o capital investido, em qualquer circunstância, por independe de lucro ou resultados positivos; (ii) investidores do mercado de capitais, que operam através de bolsas ou mercados secundários organizados em operações designadas, em geral, como de desintermediação bancária, uma vez que os tomadores recebem os recursos diretamente do investidor. Esse mercado, acima de tudo, é marcado pelo investimento de renda variável e pela participação societária cujo fruto depende do sucesso do investimento e (iii) investidores, domiciliados e não domiciliados,

---

<sup>7</sup> *A Sociedade em Rede, A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*, vol. I, p. 111.

<sup>8</sup> *A Globalização e seus malefícios, A promessa não cumprida de benefícios globais*, p. 36.

<sup>9</sup> *A Globalização e seus malefícios, A promessa não cumprida de benefícios globais*, p. 287.

em sociedades, onde aportam diretamente capitais, remunerados por renda variável, ou em contratos de mútuo, remunerados por renda fixa.

Como se observa e, enfatiza-se, este trabalho utiliza um conceito de mercado financeiro como aquele lastreado no dinheiro, voltado à busca da moeda por quem dela não dispõe, e ao seu emprego por quem a poupou. Tomar o dinheiro como referencial e designação do mercado financeiro implica dar a esse conceito uma abrangência que o associa ao investimento de dinheiro, independentemente de a inversão fazer-se mediante intervenção ou não de instituição definida pelo direito brasileiro como financeira. Essa conceituação de mercado financeiro diverge daquela, tradicionalmente adotada pela doutrina, que considera existirem dois diferentes mercados que têm, em comum, a mobilização da poupança até aquele que precisa de financiamento, a saber: (a) mercado financeiro caracterizado pela participação de instituição financeira que se interpõe entre o poupador e o tomador e (b) mercado de capitais caracterizado pela captação de recursos diretamente pelo tomador. Nesse sentido, Roberto Quiroga Mosquera<sup>10</sup> aplica a terminologia e a abrangência de mercado financeiro somente àquele segmento da atividade econômica que opera com a intermediação das instituições financeiras.

De toda sorte, Quiroga conclui que tanto o mercado financeiro quanto o mercado de capitais, ambos frutos do fluxo de capitais, "*cumprem uma função econômica importantíssima, qual seja, a mobilização da poupança nacional*".<sup>11</sup>

A reflexão apontada parece sustentar-se em ponto que este trabalho também privilegia: os negócios com dinheiro Jairo Saddi<sup>12</sup> afirma, com fundamento na L 4595/64, art. 17<sup>13</sup>, que é totalmente diverso o mercado financeiro do mercado de capitais, no que diz respeito ao relacionamento entre credor e devedor, pois no mercado financeiro uma entidade se coloca entre o detentor do crédito e aquele que necessita de recursos, enquanto no mercado de capitais o relacionamento se dá de forma direta entre agentes econômicos superavitários e deficitários. Observa-se que a denominação mercado financeiro, neste caso, resulta derivada, única e exclusivamente, dos agentes que nele intervêm, as instituições financeiras, e não da mercadoria que nele se negocia, o dinheiro<sup>14</sup>.

---

<sup>10</sup> *Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais*, pp. 89-91.

<sup>11</sup> Os Princípios Informadores do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais. *Aspectos atuais do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais*, pp. 257-271, coord. Roberto Quiroga Mosquera.

<sup>12</sup> *Crise e regulação bancária: navegando mares revoltos*, pp. 18-19.

<sup>13</sup> Conceitua o Sistema Financeiro Nacional e relaciona seus integrantes.

<sup>14</sup> Pontes de Miranda, ao analisar os bancos de investimento, questiona (novamente, pois já o fizera ao analisar os negócios jurídicos bancários, em geral) a utilização da expressão "*negócios jurídicos bancários*" unicamente referenciada ao elemento subjetivo, o banco que nela toma parte, pois "*alguns negócios que entram na prática freqüente dos bancos não são exclusivos da profissionalidade bancária. Por outro lado, as legislações - não só a legislação brasileira - retiram da classe dos bancos empresas que*

Pontes de Miranda considera destituída de qualquer fundamento a afirmativa de que o dinheiro não circule em negócios jurídicos em que o banco não seja figurante, pois a função do banco é apenas a de intermediar a circulação do dinheiro. Isso significa que a circulação do dinheiro, portanto a atividade financeira, não é atividade adstrita ou privativa dos bancos. Esclarece o autor:

*"Não há resposta a priori, porque alguns negócios jurídicos em que banco é figurante, podem ser feitos por pessoas jurídicas ou físicas, que não são bancos. Em tais casos porque não há a qualificação subjetiva, o negócio jurídico não é bancário. Por ai se vê quão afastada da verdade seria qualquer teoria que ligasse às espécies dos negócios jurídicos o serem bancários os negócios jurídicos. Leis especiais é que prendem à profissionalidade empresarial a exclusividade das operações ditas bancárias. Algumas operações bancárias são sobre dinheiro. **Outras sobre guarda...**"*<sup>15</sup>

Arnold Wald, a partir do já comentado fenômeno da globalização, vislumbra uma interconexão irreversível entre o mercado, que a doutrina denomina de financeiro e o de capitais, afirmando que ao

*"...mesmo tempo que desaparecia, gradativamente, a chamada muralha chinesa entre as entidades que operavam com renda fixa e as dedicadas à negociação dos títulos com renda variável, generalizando-se, outrossim, várias formas de alavancagem, passou a haver a desregulamentação relativa e a desintermediação. De fato, considerando a existência de limites operacionais, algumas vezes as entidades financeiras preferem limitar-se a montar ou intermediar as transações."*<sup>16</sup>

A interconexão de atividades, conclui Wald, fez com que as instituições financeiras perdessem suas características de especialização, criando-se os bancos ditos universais (no caso brasileiro os bancos múltiplos) detentores de uma pluralidade de especializações, utilizando recursos próprios ou de terceiros, operando com todo tipo de moeda e montando operações ditas de engenharia financeira<sup>17</sup>.

---

*poderiam (ou deveriam) ser consideradas bancárias". Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Tomo LII, p. 179.*

<sup>15</sup> *Tratado de Direito Privado Parte Especial, Tomo LII, p. 4*

<sup>16</sup> *Alguns Aspectos Jurídicos da Globalização Financeira. Aspectos atuais do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais*, pp. 9-18, coord. Roberto Quiroga Mosquera.

<sup>17</sup> Arnold Wald cita Julian Magalhães Chacel que, enfocando os mercados financeiros, afirma que nos próximos tempos esta área será o campo de abordagem interdisciplinar para a qual concorrem o direito e a economia, a demonstrar que a matéria financeira não permite uma análise exclusivamente jurídica.

Analisando as competências do CMN, do BACEN e da CVM, Jean Paul C. Veiga da Rocha esclarece que há um tema comum a todos os países do mundo e que envolve o que denomina o "*desenho institucional dos sistemas financeiros*" que abrange desde as características dos bancos centrais, metas e instrumentos de política monetária, regulamentação e fiscalização de instituições bancárias e não bancárias até o mercado de capitais e a regulação dos fundos de pensão.

De acordo com o autor, o "surgimento de conglomerados financeiros, a inovação financeira (criação de novos produtos), a complexidade crescente da atividade bancária, a obsolescência dos critérios convencionais de distinção entre firmas financeiras, e a internacionalização das finanças são fenômenos que têm obrigado os formuladores de políticas públicas a enfrentar" diversas questões regulatórias<sup>123</sup> voltadas à criação de uma única agência ou diversas agências, multiplicando trabalhos e burocracia. Essas considerações, associadas a diversas questões que envolvem os investimentos e a correspondente aplicação de recursos, no Brasil e no mundo, é que parecem indicar algum acerto no trato desse mercado a partir de sua mercadoria fundamental, o dinheiro.

O dinheiro é a forma clássica de investir<sup>18</sup>, qualquer que seja a modalidade de investimento que se esteja abordando, logo a vantagem que se vislumbra na adoção do conceito de mercado financeiro, utilizado neste trabalho, está no fato de o foco de preocupações concentrar-se no próprio dinheiro e no caso sob análise, em sua remuneração, independentemente da forma como o investidor chegou ao tomador dos recursos. Nas operações financeiras insere-se ator ou partícipe que neste trabalho será denominado "agente do mercado financeiro" quer esta figura desempenhe papel de intermediário na obtenção de recursos, quer seja aplicador ou canalizador de recursos, quer seja tomador de recursos; portanto, sob a denominação "agentes do mercado financeiro" colocam-se os que poupam e dispõem de recursos, as instituições financeiras, as bolsas de valores, mercadorias, futuros ou assemelhados e o próprio governo, tomador de recursos por excelência, no mercado financeiro.

## **2.1 O Mercado Financeiro e o Mercado de capitais**

Partindo do conceito de que mercado é o conjunto de trocas de bens ou valores da mesma ou de diferentes espécies realizadas em grande escala, com a observância de

---

Alguns Aspectos Jurídicos da Globalização Financeira. *Aspectos atuais do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais*, p. 14, coord. Roberto Quiroga Mosquera.

<sup>18</sup> Rigorosamente, neste trabalho, não nos interessa a inversão feita em bens os quais, entretanto, suscetíveis de avaliação, também são expressos em moeda.

procedimentos e condições específicas, René Izoldi Ávila definiu mercado de capitais, na primeira metade da década de 70, como sendo o conjunto das relações que se estabelecem entre os empresários e os detentores de poupanças, mediante as quais recursos de terceiros são captados pelas empresas com vistas à ampliação da produção de bens e serviços.<sup>19</sup> Quando essa mobilização de poupanças dá-se com a intermediação de instituições financeiras integrantes do setor bancário, emergiria o mercado financeiro, cujo objetivo seria de conferir segurança ao poupador.<sup>20</sup>

Sempre houve definições amplas e definições estreitas acerca do que seria mercado financeiro, influenciando, assim, a sua interação com o mercado de capitais. Constata Nelson Eizirik que, para alguns, o mercado de capitais é tido como o próprio mercado financeiro, confundindo-se com ele, ao passo que para outros o mercado de capitais, por vezes chamado de mercado de valores mobiliários, é visto como uma das partes integrantes do sistema financeiro, dentro do qual estariam outros mercados.<sup>21</sup> Esta última parece ser a definição do mencionado autor, quando expõe que o Sistema Financeiro Nacional seria composto por quatro subsistemas, dentre estes o mercado de crédito (ou mercado financeiro em sentido estrito) e o mercado de valores mobiliários (ou mercado de capitais).<sup>22</sup>

Pois bem. A palavra “finanças” tem sua origem etimológica no termo *finer*, que significa pôr fim, liquidar. Nesse diapasão, há quem rejeite a diferenciação adotada por alguns juristas entre mercado financeiro e mercado de capitais.<sup>23</sup> Para Elidie Bifano, ambos os mercados seriam financeiros, já que estão lastreados em moeda e se voltam a relações intersubjetivas que envolvem liquidação de operações nas quais estão presentes poupadores e tomadores.<sup>24</sup>

Certo é que tanto no mercado financeiro (assim entendido o mercado de crédito) como no mercado de capitais (assim entendido o mercado de valores mobiliários) há operações que se finalizam, gerando ganhos e perdas de moeda para os agentes econômicos que deles se utilizam. Nesse pensamento, analisando-se a origem da palavra “finanças”, de fato ambos os modelos de mercado são financeiros. No entanto, julgamos ser mais adequado, ao tratar desses mercados, valermos-nos da conceituação que se convencionou adotar com base na relação existente entre os agentes que neles atuam, caso

---

<sup>19</sup> In *Os Incentivos Fiscais ao Mercado de Capitais*. 2ª ed., São Paulo: Resenha Tributária, 1973, pp. 40-41.

<sup>20</sup> ÁVILA, René Izoldi *op. cit.* (nota 37), p. 44.

<sup>21</sup> *Op. Cit.* (nota 17), p. 27.

<sup>22</sup> EIZIRIK, Nelson. *Reforma das S.A. e do Mercado de Capitais*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 161.

<sup>23</sup> BIFANO, Elidie Palma, *op. cit.* (nota 4), p. 45

<sup>24</sup> *Op. Cit.* (nota 4), pp. 80-81

contrário não se torna possível diferenciar transações detentoras de características absolutamente distintas.<sup>25</sup>

Como destaca Hal Scott, quando se está diante de transações financeiras (em sentido lato), os ofertadores de recursos (*suppliers of funds*) são sempre tidos como poupadores (*savers*), mas, a depender do tipo de transação com que estivermos lidando, estaremos diante de poupadores caracterizados como depositantes (*depositors*) ou como investidores (*investors*). No outro extremo desta relação teríamos os tomadores (*users*), que, conforme a transação financeira ocorrida, podem ser tidos como mutuários (*borrowers*) ou emitentes (*issuers*). Na primeira situação mencionada, temos instituições financeiras atuando como intermediários necessários entre os depositantes e aqueles que demandam crédito, os mutuários. De outra forma, a relação entre investidores e emitentes dá-se de maneira direta, atuando as instituições financeiras apenas com o objetivo de auxiliar a negociação de títulos e valores mobiliários.<sup>45</sup>

Trazendo esses conceitos à classificação com base nos agentes diretamente atuantes nos mercados, o mercado financeiro seria caracterizado como o recinto da intermediação, em que instituição financeira coloca-se entre o poupador e o tomador de recursos com o objetivo de facilitar a realização das operações ditas bancárias. É o mercado em que predomina o aferimento de ganhos e rendimentos de renda fixa. Já o mercado de capitais seria conceituado como o recinto em que há a desintermediação, ou seja, em que o poupador entra diretamente em contato com o tomador, sem que qualquer instituição financeira (ou bancária) seja parte nas negociações, embora as auxilie. No mercado de capitais, predominam os ganhos e rendimentos de renda variável.

Neste compasso, como bem expôs Roberto Quiroga Mosquera,

*“se no mercado de crédito o banco é o personagem principal, no mercado de valores mobiliários ele é coadjuvante obrigatório”. E prossegue o jurista afirmando que no “mercado de valores mobiliários, a entidade financeira apenas figura como interveniente obrigatória, mas sem assumir riscos de crédito. Aquele que dispõe de recursos financeiros acaba por transferi-los aos necessitados de forma direta, sem qualquer intermediação”.*<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> Cf. MOSQUERA, Roberto Quiroga, *op. cit.* (nota 14), pp. 89-91.

<sup>26</sup> MOSQUERA, Roberto Quiroga, *op. cit.* (nota 8), p. 91.

À medida que capta recursos junto ao público, a instituição financeira efetua operações passivas, colocando-se na posição de devedora perante o poupador, ao passo que se vê diante de operações ativas quando repassa esses recursos monetários captados para os que necessitam de crédito, cobrando remuneração por essa intermediação.

As operações creditícias que envolvem disponibilização de moeda a terceira pessoa geralmente acarretam a exigência de juros. Considerando o ponto de vista de quem recebe, juro é a recompensa pela abstinência ou pela renúncia à liquidez da moeda por um determinado período, ao passo que, sob o ângulo de quem paga, juro pode ser definido como a contrapartida pelo uso de recursos monetários de outrem. Em suma, juro é o preço do dinheiro no tempo, constituindo mecanismo cujo objetivo é igualar o poder de compra presente com o poder de compra no futuro.<sup>27</sup> Pela atividade de intermediação de crédito desenvolvida por instituições financeiras surge o *spread* bancário, assim entendido como a diferença positiva entre a taxa de juros cobrada em operações ativas e a taxa de juros paga em operações passivas.

As operações que originam a remuneração do capital por meio de juros dão-se no mercado financeiro propriamente dito, ou mercado creditício. No mercado financeiro, as instituições financeiras atuam como verdadeiros “intermediários do crédito”, captando recursos dos agentes econômicos superavitários para emprestá-los aos agentes deficitários de forma habitual, profissional e com fins lucrativos. Apropriam-se de recursos do público como se fossem próprios e transferem-nos aos que necessitam de capital. São entidades devedoras dos depositantes, os quais podem sacar seus recursos à vista, e credoras dos beneficiários dos empréstimos, cujas dívidas são constituídas a prazo. Desenvolvem, portanto, de maneira cumulativa, as atividades de coleta, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros.<sup>28</sup>

De acordo com Roberto Quiroga Mosquera, não apenas as instituições financeiras participam do mercado creditício captando recursos da poupança popular; o Estado também exerce essa função, notadamente por meio da emissão e negociação de títulos públicos. Isto porque, por definição legal, os títulos públicos não são caracterizados como valores mobiliários,<sup>29</sup> o que os retira do mercado de capitais, tratando o autor essa

---

<sup>27</sup> Cf. OLIVEIRA, Marcos Cavalcante de. *Moeda, Juros e Instituições Financeiras: Regime Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 349.

<sup>28</sup> EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas, *op. cit.* (nota 18), pp. 2-5.

<sup>29</sup> 51 Lei nº 6.385/76:

captação direta do Estado para financiar a sua dívida como exceção à assertiva de que no mercado financeiro deve haver necessariamente a intermediação de uma instituição financeira na relação que se instaura entre tomadores e poupadores. Tratar-se-ia, pois, de atividade atípica do mercado creditício.<sup>30</sup>

Em contrapartida, no mercado de capitais também há a atuação de instituições financeiras, as quais, contudo, não atuam assumindo o risco do crédito, mas meramente como intervenientes cuja atuação pode se resumir à criação de um ambiente que favoreça a aproximação direta entre poupadores e tomadores. Não obstante, muito embora no mercado de capitais a mobilização de recursos seja efetuada diretamente entre os agentes superavitários e os agentes deficitários, deve-se mencionar que na emissão pública de valores mobiliários torna-se obrigatória a presença de instituição financeira participante no processo de colocação dos títulos (*underwriting*), a qual em nenhum momento desenvolve papel de intermediação propriamente dita entre poupadores e tomadores.<sup>31</sup>

Conforme as lições de Nelson Eizirik et al., a função econômica primordial do mercado de capitais seria a de permitir às empresas (sociedades anônimas) a captação de recursos não-exigíveis com vistas a financiar projetos de investimento ou alongar o prazo de suas dívidas. Essa captação de recursos dar-se-ia por meio da emissão pública de valores mobiliários, que, salvo exceções como debêntures e *commercial papers*, não obrigam a empresa a devolver recursos aos investidores, mas a remunerá-los por meio de dividendos caso a empresa apresente lucros.<sup>32</sup>

Diz-se, portanto, que o mercado de capitais corresponde a um mercado de risco, uma vez que os investidores não possuem garantias firmes quanto ao retorno que obterão do capital investido. Nele os investidores em regra atuam como verdadeiros parceiros da

---

“Art. 2º. São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

[...]

§ 1º. Excluem-se do regime desta Lei:

I - os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

[...]”

<sup>30</sup> De maneira diversa Nelson Eizirik parece tratar a questão, uma vez que, ao segmentar o Sistema Financeiro Nacional em quatro, coloca os títulos da dívida pública federal, estadual e municipal exclusivamente no mercado monetário (ou *open market*), reservando a outro plano o mercado creditício. (*Op. Cit.* (nota 41), pp. 52-53)

<sup>31</sup> Essa assertiva é válida inclusive no caso de *underwriting* firme, com garantia de subscrição total, em que a instituição financeira distribuidora (*underwriter*) assume compromisso de subscrever a totalidade dos valores mobiliários emitidos para posteriormente revendê-los ao público em geral (Lei nº 6.385/76, art. 15, I, “a”). Nesta hipótese, não nos parece que o fato de a instituição financeira adquirir valores mobiliários, podendo inclusive não conseguir repassá-los ao público em geral, confere à operação natureza creditícia. 55 *Op. Cit.* (nota18), p. 8.

<sup>32</sup> *Op. Cit.* (nota18), p. 8.

empresa carente de recursos, sendo remunerados em razão do sucesso do negócio como um todo.

Ainda neste momento, é importante notar que o mercado de capitais pode ser subdividido em mercado primário e mercado secundário. No mercado primário, o tomador de recursos efetua, com o auxílio de instituições financeiras, a colocação de valores mobiliários, a fim de captar recursos da poupança popular. Traduz, pois, operação original de movimentação de recursos monetários no mercado de capitais. Uma vez adquiridos valores mobiliários no mercado primário, a sua negociação por parte dos então detentores ocorre no dito mercado secundário. Em tal recinto, o poupador que originalmente efetuou o investimento cede a sua “quase-moeda” para outro poupador, ou mesmo para o próprio tomador, o qual nesta hipótese recupera para si o valor mobiliário emitido.

O mercado primário cumpre com a finalidade principal do mercado de capitais, qual seja, a captação de recursos junto ao público. Já o mercado secundário tem como função essencial a conferência de liquidez aos valores mobiliários, permitindo que seus adquirentes possam transferi-los com rapidez. Nada obstante essa constatação, não se pode dizer que o mercado primário é mais importante do que o mercado secundário, porquanto sem a existência de mercado secundário ativo e eficiente restariam prejudicadas as operações de captação de novos recursos junto a poupadores que primam pela liquidez de seus ativos.<sup>33</sup>

### **3 MERCADO SECUNDARIO DE SNEAKERS OU BOLSA DE VALORES DE SNEAKERS?**

Como já citado anteriormente, um novo mercado secundário surgiu nos últimos anos, o chamado mercado de sneakers ou na tradução literal para o português mercado de tênis, que vem movimentando centenas de milhões de dólares no mundo todo. Esse novo nicho de mercado baseia-se nos princípios das bolsas de valores e assim como em outros mercados secundários, mercado de artes, por exemplo, trás novas perspectivas de como o Estado deve atuar, regular e tributar.

#### **3.1 Mercado de sneakers**

---

<sup>33</sup> EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas, *op. cit.* (nota 18), pp. 10-11.

Até o começo dos anos 2000, o que se chamava de movimento sneakerhead era um grupo restrito e insignificante que surgiu em meados da década de 80 e não era reconhecido pela grande imprensa. Efetivamente, seus participantes não gostavam muito de serem expostos e, alguns deles, até se orgulhavam de fazer parte desse grupo exclusivo.

Entretanto, ao mesmo tempo que a ressurgimento dos estilos como o pop explodia de um lado, o HIP-HOP ganhava atenção da grande mídia e, mais importante, o movimento que antes era visto de forma negativa passa a ser aceito. Acusações de diluição do estilo musical à parte, a verdade é que esses novos artistas se tornaram celebridades, para quais os jovens e a imprensa especializada olhavam com muito mais atenção.

Destaque se, que esse estilo foi visto, assimilado e replicado e uma parte importante do mesmo eram os tênis vistos nos seus pés.

Não é exagero dizer que nove em cada dez artistas do gênero podem ser considerados ‘sneakerheads’, assim como não é exagero notar que a grande mídia tomou conhecimento disto. E claro que outros fatores como o fortalecimento – e consequentemente, o crescimento – do mercado também serviu para chamar atenção dos veículos de comunicação não segmentados.

O primeiro exemplo dessa exposição pode ser sentido na segunda metade dos anos 2000, quando as marcas de luxo começaram a olhar para os tênis como uma maneira de renovar sua base de mercado, atraindo um público mais jovem, porém ainda rico – adaptação e variação. Empresas da moda como GUCCI, GIVENCHY, PRADA, LOUIS VUITTON, DIOR, LANVIN, entre outras, renovaram sua identidade visual para criar modelos que podiam ser identificados como ‘tênis’.

Com o sucesso dessas investidas, as marcas tradicionais de artigos esportivos, tais como NIKE, ADIDAS, PUMA e outras, perceberam que tinham penetração num mercado mais caro e também trataram de dialogar com esse mundo. A ideia inicial foi usar materiais e técnicas de construção mais refinadas, além de trabalhar o lado da exclusividade que as marcas de luxo usavam, como maior ponto de interesse nos seus modelos.

O que se viu foram parcerias como a coleção cápsula de JEREMY SCOTT com a ADIDAS – que evoluiu para uma coleção contínua, assim como a de YOHJI YAMAMOTO, resultando na Y3 – sem contar a união da PUMA com ALEXANDER MCQUEEN e da UMBRO com KIM JONES, ou desdobramentos em divisões “de luxo” das marcas tradicionais, como ADIDAS SLVR, OBYO e BLUE, VANS OTW e outras, ou ainda a parceria de JUNYA WATANABE, através da COMMES DES GARÇONS, com a NIKE, que resultou na onda de modelos com tratamento vintage, depois que WATANABE usou modelos assim nos seus desfiles.

Até então, esse era um nicho de mercado claramente voltado aos homens, ou, na melhor das hipóteses, as silhuetas eram unissex.

Esse cenário mudou recentemente, graças a uma nova onda de modelos, dando a volta, com um movimento que começou com marcas de luxo se popularizando e chegou ao mercado de calçados mais acessíveis.

O grande responsável por essa “revolução” foi o (mundialmente copiado) WILLOW, tênis assinado por ISABEL MARANT que passou a habitar os blogs internacionais de moda no final de 2011, se popularizando durante o primeiro semestre e explodindo – até o ponto da saturação – no meio de 2012.

Com isso muitas marcas correram para aprontar suas versões, para ficar num termo “mais leve”.

A receita é básica e repetida à exaustão: canto alto, solado de borracha – quase sempre natural – e um salto interno com desenho anabela. Os estilos variam: alguns são mais cleans, outros mais elaborados, e tachas, franjas e straps são adornos comuns. Couro liso e suede são os materiais mais frequentes, em combinações sóbrias ou coloridas, dependendo da estação.

Fica difícil identificar os modelos por marca, já que todos se parecem muito com seu inspirador.

A maior diferença fica por conta dos estilos, e claro, do preço, que varia de 150 a 400 reais, geralmente, para as marcas nacionais como ESDRA, AREZZO, MOLECA, SCHUTZ, CRISTÓFOLI, QIX, ANTIX e DESMOND – apenas alguns exemplos da imensa lista dos “inspired” nacionais.

Há uma certa confusão quanto a definição do que seria um sneaker e essa é uma questão delicada que tem movido desde de sneakerheads até a grande mídia, que adora simplificar, e resolveu “batizar” esse tipo de calçado como SNEAKER, criando quase um subgênero da categoria tênis e usando a expressão “tênis sneaker” – o que é, no mínimo, pleonasma.

SNEAKER é somente tênis.

A palavra sneaker foi criada pelo publicitário HENRY NELSON MCKINNEY, derivando-se do verbo “sneak” que significa esquivar-se. A ideia por trás do termo é simples: graças aos novos calçados com solado de borracha, era possível movimentar-se sem fazer barulho, daí a ideia de esquivar-se.

Esses calçados eram construídos em canvas ou couro, graças a sua flexibilidade, e eram usados para a prática esportiva.

Ou seja, sneaker é simplesmente a palavra americana para tênis. Na Inglaterra, usa-se trainers para a mesma função.

Sneaker, trainer ou tênis são palavras empregadas para definir calçados criados para a prática esportiva, mas que hoje fazem parte do guarda-roupas casual de todos os mercados do mundo.

### 3.2 Bolsa de sneakers

No passado, os sneakers tinham que comprar seus tênis retrô nos eBay e nos clones do eBay, aproveitando suas chances de autenticidade e vendedores duvidosos. O mesmo vale para os fãs de bolsas de luxo, relógios e outros acessórios. Sem esquecer de amantes de artigos de streetwear. A mania é tão real quanto o que os sneakerheads enfrentam. Os sites de leilão fazem o possível para garantir que não haja falsificações, mas ainda é impossível, até mesmo, surpreendentemente, em sites que não são de leilão, como a Amazon.

StockX foi concebido para eliminar o risco e reunir compradores e vendedores, sendo o intermediário para deixar todos seguros e manter as coisas reais. O StockX se auto-intitula “A Bolsa de Valores”, onde você pode comprar e vender itens mortos Adidas Yeezy, NMD ou Retro Jordans, Supreme Streetwear, bolsas de luxo e relógios em excelentes condições.” Os potenciais compradores flutuam o que estão dispostos a oferecer por um produto. Um vendedor desse produto pode aceitar o preço. O pessoal da StockX então recebe o produto, autentica-o, libera o dinheiro do comprador para o vendedor e então, como diz o próprio site, “você bebe um daiquiri, sabendo que nunca terá uma farsa.” Com a adição de streetwear como Bape e Supreme, o StockX está encurralando o mercado em leilões de ações.

Segundo o CEO, co-fundador e ávido colecionador de tênis, Josh Luber,

*“StockX foi lançado originalmente como uma parceria entre mim, Greg Schwartz (COO) e Dan Gilbert. Greg tinha experiência em lançar empresas de tecnologia anteriores, então trouxe conhecimento e experiência do passado para a mesa. Dan cuidou das finanças e eu, a perícia de tênis. Eu já havia fundado a empresa Campless, que era basicamente um guia de preços de tênis ou KBB para tênis. Este site funcionou puxando análises do eBay para acompanhar as tendências de compras e vendas de*

*tênis. Os dados fornecidos pela Campless foram usados para desenvolver a estrutura para o lançamento do StockX.*

*Valorizamos o mercado secundário de tênis a US \$ 6 bilhões globalmente. Com o boom das mídias sociais, tornou-se mais fácil para os sneakersheads encontrarem, trocarem e trocarem sapatos de suas coleções. Isso também tornou o mercado mais popular, o que contribui para o sucesso de marcas como a linha Yeezy de Kanye West. Com esse mercado crescente, ficou mais difícil para as pessoas encontrarem pontos de venda confiáveis para comprar e vender tênis autênticos. É aí que entra o StockX. Fornecemos uma plataforma simples que fornece total transparência sobre o valor das mercadorias, garantindo a autenticidade.*

*A nossa sapatilha mais popular é a adidas Yeezy (linha de Kanye). O tênis mais caro que já conhecemos em nossa plataforma é o Nike Air MAG 'Back to the Future', vendido por mais de US \$ 30.000. Atualmente temos um relógio Patek Philippe Sky Moon 5002P listado no site com um pedido de US \$ 850.000. Isso é muito grande.*

*Nós realmente vemos o StockX como o futuro do e-commerce - uma plataforma transformadora que aproveita o poder da mecânica do mercado de ações para permitir preços eficientes e transações contínuas, transparentes e anônimas. Estamos vendo que a estratégia focada no usuário é compensadora em nosso crescimento - em apenas dois anos, crescemos de 20 funcionários para mais de 200 e continuamos a contratar para cargos em aberto à medida que construímos.*

Como bem frisa o Ceo do StockX, provavelmente tais formas de negociar serão o futuro do e-commerce e do mercado secundário de ações e variáveis, visto que este tipo de negociações cresce de forma avassaladora em outras frentes de mercado.

## CONCLUSÃO

O incremento do volume e complexidade de negócios realizados em mercados financeiros e de capitais num contexto de uma legislação tributária profundamente legalista e em descompasso com a versatilidade inerente a tais mercados, potencializa a ocorrência de conflitos na interpretação e qualificação dos negócios à luz da legislação tributária aumentando a insegurança jurídica das partes envolvidas e provocando uma série de assimetrias.

No caso ora pesquisado, fica bastante cristalino o quanto há de dificuldades para se regular esse novo mercado. Principalmente no Brasil, onde a carga tributária é gigantesca e o sistema tributário muito complexo, há grande dificuldade de acompanhar a evolução de mercados existentes, bem como do surgimento de novos mercados.

Além do mercado de sneakers ser uma inovação, de certa forma uma inovação do mercado de ações assim definido por alguns, tais como os criadores do StockX, posto que a forma como as mercadorias são negociada se assemelham ao formado da bolsa de mercadorias, há que se verificar que no Brasil há dificuldade em enquadrar tal mercado como mercado de capitais. No Brasil a característica desse nincho se aproxima mais do market place, com incidência dos imposto já regulamentados e pré definidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano, *Direito tributário brasileiro*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

In:\_. *Caderno de pesquisas tributárias*. São Paulo: Resenha Tributária. CEJUP, 1986. v.

11, pp. 387-389.

ÁVILA, René Izoldi. Open market e overnight. In:\_. *Direito tributário na prática*. Porto Alegre: Síntese, 1977, pp. 95-106.

BRAUDEL, Ferdinand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII: os jogos das trocas*. Tradução de Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. 4. ed. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1

FREITAS, Ricardo de Santos. Responsabilidade civil dos administradores de fundos de investimentos. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *Aspectos atuais do direito do mercado financeiro e de capitais*. São Paulo: Dialética, 1999. p. 229.

MATTOS FILHO, Ary Oswaldo. O conceito de valor mobiliário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 24, n. 59, pp. 30-55, jul./set. 1985.

MOSQUERA, Quiroga, Roberto. *Tributação no mercado financeiro e de capitais*. São Paulo: Dialética, 1998.

\_\_\_\_\_. Direito monetário e seus reflexos no direito tributário. (Tese de Doutorado) *A Circulação da moeda como fato jurídico-tributário*. PUCSP, São Paulo, 2005.